



# CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO –  
CREFITO-14

## RESOLUÇÃO Nº 18, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga a Resolução nº 01, de 10 de outubro de 2014, que dispõe sobre o regimento interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO-14 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 25 de setembro de 2020, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 – Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o ato administrativo, notadamente a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a legalidade, a eficiência, a proporcionalidade, consagrados pela norma do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN 1717-A pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira afeita a cada uma das Autarquias Regionais que compõem o Sistema COFFITO-CREFITOS;

**CONSIDERANDO** o dever do CREFITO, enquanto Autarquia Federal, de prestar contas dos recursos públicos que administra ao Tribunal de Contas da União – TCU, nos termos das normas previstas pelo artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** as funções executivas e de representação a que a Diretoria deve desempenhar para a administração da Autarquia e para o cumprimento das deliberações normativas e decisórias afeitas ao Plenário do CREFITO 14;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFFITO nº 437, publicada no Diário oficial da União em 23 de dezembro de 2013.

**CONSIDERANDO** o art. 7º da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975;



**CONSIDERANDO** o Art. 61 da Resolução COFFITO nº. 413 de 19 de janeiro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO-14, observadas a legislação constitucional e legal aplicável, inclusive do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive a Resolução CREFITO-14 nº 01, de 10 de outubro de 2014.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. O Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14 têm seus objetivos, natureza, circunscrição, sede, foro e competência definidos na Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, assim considerada sob a interpretação adotada por ocasião do julgamento da ADIN 1717-A pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º. O Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14, no seu conjunto, compõe com o Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional – COFFITO e demais Conselhos regionais, uma Instituição, responsável pelo atendimento dos objetivos de interesse público que determinaram a criação desses Conselhos, nos termos da Lei nº 6.316, de 17/12/1975.

Art. 4º. O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14, nos termos dos incisos III, IV e V, do Art. 7º da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, fiscaliza o exercício profissional na área de sua circunscrição representando, inclusive às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada; cumpre e faz cumprir as disposições da Lei nº 6.316/75, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO; funciona como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos.





## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

Art. 5º. O Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14- é uma Autarquia Federal Regional, com independência administrativa e financeira, cabendo à observância dos princípios e deveres da Administração Pública estatuidos na Constituição Federal e nas Leis Federais, inclusive na Lei nº 6.316/75 e nas Resoluções do COFFITO.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A estrutura do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO-14 compreende:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Controladoria Interna;
- IV – Procuradoria Jurídica;
- V – Coordenação geral;
- VI – Comissão de licitação;
- VII – Departamento de fiscalização;
- VIII – Setor de tecnologia de informação;

§ 1º. A critério do Plenário do CREFITO-14 poderão ser criadas outras comissões de interesse administrativo e comissões de interesse institucional, não se confundindo estas com as comissões temáticas, tratadas no art. 23, XXIV deste Regimento.

§2º A organização, o funcionamento e a composição das comissões do CREFITO 14 serão reguladas mediante Portaria editada pelo Presidente do CREFITO 14.

Art. 7º. O Plenário é o órgão de deliberação superior da Instituição, constituído por nove membros efetivos eleitos e empossados no cargo de Conselheiro, nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.316/1975.

#### Seção I – Do Plenário



## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

Art. 8º. O Plenário exerce a competência legal discriminada no art.7º, da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, e tem a seguinte competência regimental:

- I – eleger dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e Vice-Presidente;
- II – aprovar os nomes de Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais para comporem o Colegiado, como membros suplentes, uma vez ocorrida vacância de cargos, no correspondente a 1/3 (um terço) dos seus membros, observada a relação original de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional integrantes do Colegiado;
- III – decidir sobre impedimento, licença, dispensa e justificativa de falta de seus membros;
- IV – determinar as medidas necessárias objetivando ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14, arrecadar as contribuições obrigatórias (anuidades) e emolumentos, taxas e multas fixadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO e devidas pelos profissionais e empresas (pessoa física e jurídica), e adotar todas as medidas necessárias destinadas a efetivação dessas receitas, destacando e entregando ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO as importâncias correspondentes à participação legal, nos termos do art. 9º, inciso I da Lei Federal nº 6.316/75, que é 20% (vinte por cento) do total arrecadado, sendo a cobrança efetivada via bancária, mediante instrumento contratual com a intervenção obrigatória do COFFITO;
- V - propor ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional no sentido do CREFITO 14 bem cumprir suas obrigações e prerrogativas institucionais;
- VI – estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;
- VII – julgar as infrações e aplicar penalidades previstas na Lei e em normas complementares do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO;
- VIII – aprovar balancetes, reformulações-orçamentárias, balanço geral do exercício e a proposta orçamentária do CREFITO 14; autorizar a abertura de créditos adicionais bem com operações referentes a mutações patrimoniais; emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado; determinar as respectivas publicações;
- IX – aprovar o parecer conclusivo sobre prestações de contas do CREFITO 14, o relatório anual de suas atividades e determinar as respectivas publicações;





- X – autorizar a celebração de acordos, convênios ou contratos de assistência técnica, cultural e financeira com entidades públicas e privadas;
- XI – autorizar ao Presidente adquirir, onerar ou alienar bens móveis, veículos ou material permanente de valor considerável; contratação de locação de imóveis; de serviços de terceiros;
- XII – conceder distinções ou honrarias em nome do CREFITO 14;
- XIII – aprovar e alterar a tabela de empregos do CREFITO 14;
- XIV – autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria de valores representativos, e a criação de comissões de natureza permanente;
- XV – autorizar a edição de boletins, jornais, revistas e outros veículos de divulgação do CREFITO 14;
- XVI – autorizar a delegação de atribuições;
- XVII – aprovar as atas de suas reuniões;
- XVIII – Publicar, anualmente, a relação de profissionais registrados no CREFITO 14;
- XIX – cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- XX – Os casos omissos, neste regimento, serão submetidos ao Plenário.

Art. 9º. As reuniões do Plenário são ordinárias e extraordinárias, nelas observado o quórum mínimo para deliberação representada pela presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A reunião ordinária será convocada pelo Presidente do COFFITO, mediante apresentação prévia da pauta da reunião.

§ 2º A reunião extraordinária é convocada pelo Presidente do COFFITO ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida – vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

§ 3º A inexistência do quórum referido no *caput*, em segunda convocação observado o intervalo de 30 (trinta) minutos, implica na transferência da reunião para outra hora e outro dia, responsabilizando os conselheiros que haviam confirmado sua presença e que não compareceram às reuniões plenárias pela ausência de justificativa ou pela não aceitação de justificativa pelo Plenário.



## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

§ 4º Transferida a reunião, é facultado ao Presidente do CREFITO-14, de maneira preventiva, convocar suplentes em número suficiente para alcançar o quórum mínimo necessário, caso nessa oportunidade se renove as ausências que inviabilizem a composição do quórum mínimo para deliberação, caso em que somente não assumirão a função no Plenário se ocorrer quórum de conselheiros efetivos.

§ 5º Em reuniões plenárias que tenham pautas de cujas matérias submetidas ao Plenário decorram decisões administrativas colegiadas, o conselheiro poderá pedir vista dos autos pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, após a leitura do relatório, devendo manifestar sua pretensão nessa oportunidade, caso não tenha condições técnicas de proferir seu voto na aludida reunião. Deve a matéria ser colocada em pauta de julgamento da próxima reunião plenária, sendo que todos os interessados sairão intimados para o comparecimento na próxima reunião convocada.

§ 6º Caso haja pedido de vistas por mais de um conselheiro, o Presidente do Crefito-14 definirá prazo e ordem para a referida concessão de vista.

§ 7º Após o voto do relator, é vedado ao conselheiro o pedido de vistas do processo administrativo submetido ao exame.

§ 8º Nas matérias de caráter normativo, sem conteúdo decisório, a vista aludida no parágrafo 5º será em reunião plenária, cabendo ao Presidente do CREFITO-14 a sua concessão em prazo não superior a uma hora para cada conselheiro solicitante da vista.

Art. 10 – Ocorrida a vacância de cargo de conselheiro, o Plenário, em sua primeira reunião elege o Conselheiro Suplente que deve preencher a vaga durante o restante do mandato.

Art. 11. Nos casos de licença. De impedimento ou falta eventual de Conselheiro, o Presidente do CREFITO pode convocar um dos suplentes para substituí-lo durante o período de duração do afastamento.

Parágrafo Único – O suplente convocado após assinar o termo de compromisso em livro próprio, fica investido das prerrogativas inerentes ao cargo.





Art. 12. O Plenário decide pela maioria simples dos votos dos membros efetivos participantes da reunião, excluindo o Presidente ou, quando for o caso, o membro que esteja, eventualmente, na Presidência dos trabalhos.

Parágrafo único – O Presidente ou o membro que está, na Presidência dos trabalhos, profere, voto de qualidade no desempate de votação.

Art. 13. Podem participar da reunião do Plenário, quando convocados, ou mesmo convidados, os suplentes, os assessores e outras pessoas cuja participação seja do interesse da Instituição.

Parágrafo Único – A participação referida neste artigo é plena, salvo quanto ao direito do voto.

Art. 14. As convocações mencionadas no art. 12 são feitas a critério do Presidente, cabendo a qualquer Conselheiro a proposição de convocação ou convite cuja a decisão caberá ao Presidente da Autarquia.

## **Seção II – Da Diretoria**

Art. 15. A Diretoria é órgão de deliberação das matérias sob sua competência e de execução das deliberações do Plenário, bem como dos atos de administração da Instituição;

Art. 16. Compete à Diretoria:

I – Em sua competência deliberativa:

- a) julgar os processos de habilitação ao exercício das profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional, regulamentadas nos termos do Decreto-Lei nº 938, de 13.10.1969, e os de registro de empresas referidas no parágrafo único do art. 12, da Lei nº 6.316, de 17.12.1975;
- b) julgar a admissibilidade de processos ético disciplinares, decidindo pelo seu prosseguimento, pelo seu arquivamento, ou pela realização de diligências pelo Departamento de Fiscalização – DEFIS do CREFITO-14;



- c) julgar pedidos de apoio institucional, convênios ou parcerias formulados por órgãos ou entidades, públicas ou privadas, excetuadas as situações já aprovadas ou regulamentadas pelo plenário do CREFITO-14.

II – Em sua função de execução das deliberações do Plenário, bem como dos atos de administração da Instituição

- a) promover, por iniciativa do Presidente, a elaboração das suas normas e a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- c) decidir sobre o valor da multa a ser aplicada, que não poderá exceder a 10 (dez) vezes o valor da anuidade corrente, e em dobro de reincidência, em relação a profissionais e empresas, com vínculo ou não ao Conselho Regional – CREFITO, por infringência aos dispositivos da Lei nº 6.316, de 17.12.1975 e aos atos normativos do Conselho Federal – COFFITO, sendo que, a multa prevista no art. 17-III, da Lei nº 6.316/75, por consistir em pena disciplinar, por infração aos dispositivos do art. 16 deste diploma legal, é competência única e exclusiva de aplicações por parte do Plenário do Conselho Regional – CREFITO;
- d) submeter ao Plenário o relatório de sua gestão;
- e) aprovar as atas de suas reuniões;
- f) exercer qualquer outra competência delegada pelo Plenário ou pelo Presidente da Autarquia.

Art. 17. A Diretoria é composta:

I – pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos e empossados nos termos do inciso I do Art. 7º, da Lei nº 6.316/75;

II – por um Diretor-Secretário e por um Diretor-Tesoureiro, designados pelo Presidente entre os membros efetivos do Plenário.

Parágrafo Único – O Diretor Secretário e o Diretor-Tesoureiro são destituíveis “ad nutum” por ato do Presidente.





## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

Art. 18. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente e a designação do Diretor-Secretário e do Diretor-Tesoureiro procede-se na reunião do Plenário imediatamente após a solenidade da posse.

§ 1º - Os membros da nova Diretoria são empossados quando da transmissão do órgão ao novo Colegiado.

§ 2º - A posse do Presidente eleito será procedida, tendo como autoridade empossante o Presidente da gestão anterior ou na sua ausência por uma das autoridades presentes no ato.

Art. 19. Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

- I – o Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente;
- II – O Diretor-Secretário com o Vice-Presidente e/ou Diretor-Tesoureiro;
- III – o Diretor-Tesoureiro acumula o exercício de seu cargo com o Diretor-Secretário.

§1º - No afastamento simultâneo e definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário escolhe, dentre seus membros, os substitutos do Presidente e do Vice-Presidente.

§2º - Em caso de afastamento do Vice-Presidente e do Diretor-Secretário ou do Diretor-Tesoureiro, o Presidente acumula o cargo em vacância.

§3º - Havendo afastamento do Diretor-Secretário e do Diretor-Tesoureiro, cabe ao Presidente designar, dentre os membros efetivos do Plenário, os respectivos substitutos.

Art. 20. É vedado ao conselheiro afastar-se do exercício de cargo da Diretoria por mais de 60 (sessenta) dias, seguidos ou intercalados.

Art. 21. Na vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, o Plenário, na primeira reunião que realizar após a vacância, elege o substituto para cumprir o respectivo mandato.



## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

Parágrafo Único – Até a realização da eleição referida neste artigo, a substituição é feita de acordo com o disposto no Art. 19 deste Regimento.

Art. 22. A Diretoria reúne-se em sessão, por convocação do Presidente do CREFITO.

Parágrafo Único – Aplicam-se à sessão da Diretoria, no que couber, as disposições pertinentes à do Plenário.

Art. 23. Incumbe ao Presidente do CREFITO, além das previstas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

- I – administrar e representar o CREFITO;
- II – convocar, determinar a pauta e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria, nelas proferindo o voto de qualidade;
- III – determinar as atividades da Controladoria ad referendum do Plenário;
- IV – convocar e dar posse: a) ao eleito membro efetivo do CREFITO; b) ao membro eleito ou designado para o cargo da Diretoria; c) ao Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, aprovado pelo Plenário para integrar o Colegiado, como membro efetivo, no caso de vacância;
- V – credenciar representantes e procuradores do CREFITO;
- VII – nomear membro “ad hoc” para o desempenho de funções;
- VIII – designar relatores;
- IX – assinar com o Diretor-Secretário os atos decorrentes das deliberações do Plenário e da Diretoria;
- X – movimentar com o Diretor-Tesoureiro as contas bancárias do CREFITO, assinando cheques e tudo mais exigido para o referido fim;
- XI – elaborar com o Diretor-Tesoureiro a proposta orçamentária do CREFITO;
- XII – assinar com o Diretor-Tesoureiro os balancetes, o balanço geral, as reformulações orçamentárias, o orçamento-programa e o processo de prestação de contas do CREFITO, e submetê-los à aprovação do Tribunal de Conta da União, nos termos dos procedimentos adotados pela Controladoria Interna;
- XIII – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias, observadas as normas legais pertinentes;
- XIV – autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos extraídos dos registros próprios do CREFITO;





- XV – conceder vista de processos, nos termos deste Regimento;
- XVI – autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos;
- XVII – elaborar com o Diretor-Secretário o relatório anual de atividades do CREFITO e submetê-lo à aprovação do Plenário;
- XVIII – decidir sobre o horário de expediente do CREFITO;
- XIX – autorizar a admissão e dispensa de empregados;
- XX – nomear e exonerar assessores e ocupantes de cargo em comissão;
- XXI – aprovar a escala de férias dos empregados;
- XXII – autorizar o trabalho de empregados fora do horário normal de expediente;
- XXIII – conceder elogios aos empregados, decidir sobre os processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades;
- XXIV – Criar comissões temáticas, câmaras técnicas e grupos de trabalho de natureza transitória, voltadas a áreas ou temas relevantes para a fisioterapia e ou terapia ocupacional, e nomear seus membros.
- XXV – exercer qualquer outra competência delegada pelo Plenário;
- XXVI – assinar os diplomas de Cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, após registrados e devolvidos pelo COFFITO, de outros diplomas e certificados ou titulações próprias pertinentes à Fisioterapeutas e a Terapeutas Ocupacionais de registro obrigatório no COFFITO;
- XXVII – assinar os documentos de identidade profissional e de registro de empresas emitidos pelo CREFITO.

Art. 24. Incumbe ao Vice-Presidente, além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Regimento substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos em reuniões plenárias e de diretoria.

Art. 25. Incumbe ao Diretor-Secretário, além das referidas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

- I – secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo a verificação do “quórum”, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;
- II – auxiliar o Presidente na supervisão os serviços e atividades compreendidas na área administrativa da Coordenação Geral.



## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

Art. 26. Incumbe ao Diretor-Tesoureiro, além das mencionadas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

- I – zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREFITO nos respectivos prazos;
- II – auxiliar o Presidente na supervisão dos serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira da Coordenação Geral;
- III – participar em conjunto com o Presidente dos trabalhos de elaboração das reformulações orçamentárias, de orçamentos-programas, dos balancetes, do balanço geral e do processo de prestação de contas do exercício do CREFITO.

Art. 27. As atribuições dos membros do CREFITO são definidas em regulamento próprio.

### **Seção III – Da Controladoria Interna**

Art. 28. A Controladoria Interna é órgão assessor do Presidente e do Diretor-Tesoureiro, de caráter consultivo e fiscal, composto por três componentes designados pelo Presidente do CREFITO, sendo, entre eles, escolhidos o controlador, o assessor contábil e um procurador jurídico.

Parágrafo único. O controlador será empregado do CREFITO-14, contratado especificamente para o exercício desta atribuição, na forma da lei, podendo ser, também, servidor de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, desde que possua as competências necessárias para o desempenho da função.

Art. 29. São atribuições da Controladoria Interna:

- I – verificar a regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;
- II – verificar a regularidade no processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerários;
- III – verificar a regularidade no processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quando a inversões e aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial;





IV – elaborar relatório de suas atividades, que conterá parecer contábil e jurídico relativamente à gestão financeira do CREFITO;

V – indicar fundamentalmente, quando for o caso, desconformidades em processos financeiros e licitatórios, bem como em quaisquer atos que envolvam dispêndio de recursos do CREFITO;

VI – auxiliar na elaboração da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União as prestações de contas de cada ano de exercício do COFFITO, após conhecimento das mesmas pelo Plenário e da respectiva realização de auditoria contábil externa e independente.

Art. 30. No exercício de suas atribuições, a Controladoria solicitará ao Presidente do CREFITO a contratação de Auditoria Contábil Externa e, quando necessário, a designação de outros colaboradores do CREFITO para o apoio das atividades meio correspondentes.

Art. 31. A Controladoria Interna poderá, por meio do Controlador, solicitar a entrega de documentos ao Presidente do CREFITO para melhor cumprimento de suas atribuições.

Art. 32. Incumbe ao Presidente do CREFITO e demais órgãos diligenciar o atendimento do que for solicitado pela Controladoria Interna para o exercício da competência referida nesta Seção, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

## **Seção V Da Procuradoria Jurídica**

Art. 33. A Procuradoria Jurídica é órgão de assessoria permanente do CREFITO, subordinado diretamente ao Presidente da Autarquia.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica será representada por um procurador-chefe, designado pelo Presidente do CREFITO.

Art. 34. Os procuradores jurídicos são independentes em seus posicionamentos e manifestações jurídicas, cujas manifestações serão submetidas ao procurador-chefe para que, aprovada a atuação do referido procurador, proceda ao encaminhamento do expediente para o Presidente do CREFITO para adoção das providências necessárias.



## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

Parágrafo único. O Presidente do CREFITO poderá convocar quaisquer dos procuradores para reuniões plenárias e demais atos oficiais, independente da oitiva do procurador-chefe.

Art. 35. Incumbe à Procuradoria Jurídica:

- I – Assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREFITO-14;
- II – Assessoramento dos Órgãos do CREFITO-14;
- III – Representação do CREFITO-14 em juízo, em todas as instâncias, ordinárias, especiais e extraordinárias;
- IV – Representação dos interesses do CREFITO-14 perante a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive órgãos de Controle Externo;

Parágrafo único. A procuradoria Jurídica poderá solicitar parecer técnico com a finalidade de instruir processo administrativo, processo ético, bem como deverá participar do procedimento de construção de minutas de atos normativos, no que disser respeito à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposta.

Art. 36. Aos Procuradores Jurídicos é obrigatória a observância:

- I – Da Lei nº 8.906, de 1994, do Código de Ética e Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – Das convocações realizadas pelo Presidente do CREFITO-14, estando vedada a ausência do procurador convocado, salvo por justo motivo apresentado ao procurador-chefe e ao Presidente do CREFITO-14, cabendo ao último a aceitação da justificativa.

Art. 37. A Procuradoria Jurídica é composta por:

- I – Procuradores jurídicos nomeados em cargo em comissão ou concursados;
- II – Auxiliar administrativo;
- III – Estagiários.

Art. 38 – Ao procurador-chefe caberá o encaminhamento final dos processos para o Plenário, a Diretoria e a Presidência, após a confecção de parecer com o posicionamento em cota do procurador-chefe, nos termos do regimento interno.





Art. 39. Ao Presidente do CREFITO incumbirá a designação de procuradores jurídicos para officiar perante os Órgãos do CREFITO, dando ciência ao procurador-chefe.

Art. 40. Os colaboradores do CREFITO que desempenham as suas atividades na Procuradoria Jurídica terão suas atribuições determinadas pela Coordenação Geral.

## Seção V – Da Coordenação Geral

Art. 41. A Coordenação Geral, subordinada diretamente ao Presidente do CREFITO, é órgão encarregado da execução dos serviços e das atividades administrativas de apoio, necessárias ao pleno funcionamento do CREFITO, conservação e guarda de seu patrimônio.

Art. 42. Os serviços e as atividades da Coordenação Geral são executado sob a chefia de um Coordenador Geral, designado pelo Presidente do CREFITO.

Art. 43.- Incumbe ao Coordenador Geral:

- I – Chefiar os serviços e atividades da Coordenação Geral, zelando pela disciplina, e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes;
- II – zelar pelo cumprimento do horário de expediente do CREFITO;
- III – manter atualizado um demonstrativo cronológico dos compromissos financeiros do CREFITO;
- IV – providenciar as medidas necessárias para a efetivação, dentro dos respectivos prazos, dos pagamentos das despesas autorizadas;
- V – zelar pela atualização dos registros e da documentação de contabilidade da Instituição;
- VI – controlar a aquisição, os estoques e o consumo de material;
- VII – instruir processos administrativos e financeiros, quando for o caso;
- VIII – receber, abrir e distribuir a correspondência;
- IX – redigir, por determinação superior, em sendo necessário, exposições de motivos, relatórios, editais, atos e correspondências da Instituição;
- X – zelar pela remessa à divulgação nos órgãos respectivos dos atos e outros expedientes a serem publicados, mantendo atualizada a conferência e o controle dos textos publicados;



- XI – zelar pela atualização dos registros, arquivos e cadastros de responsabilidade do CREFITO;
- XII – fornecer dados estatísticos dos serviços e atividades da Coordenação Geral para elaboração de relatórios;
- XIII – zelar pela guarda e conservação das instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos, livros, utensílios e outros bens do CREFITO ou que estejam sob a responsabilidade do Conselho Regional;
- XIV – zelar pela arrumação e higiene dos ambientes de trabalho e das dependências do imóvel da desse do Conselho Regional – CREFITO;
- XV – Atender prontamente às determinações da Presidência.

## **Seção VI – Comissão de Licitação**

Art. 44. A Comissão de Licitação é órgão permanente e observará a Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

## **Seção VII – Do Departamento de Fiscalização**

Art. 44-A. O Departamento de Fiscalização do CREFITO-14 será composto de:

- I – 01 (um) Coordenador, designado pelo Presidente do CREFITO-14, dentre Conselheiros Efetivos ou Suplentes;
- II – 01 (um) supervisor, nomeado pelo Presidente do CREFITO-14 para exercício de cargo em comissão, escolhido dentre profissionais de fisioterapia ou terapia ocupacional, com aptidão técnica e científica suficientes para o desempenho de atribuições de fiscalização do exercício profissional;
- III – Agentes fiscais, em quantidade a ser definida pelo presidente do CREFITO-14, conforme as necessidades de fiscalização e a capacidade financeira do Conselho.

§ 1º. Compete ao Coordenador do DEFIS o acompanhamento do Departamento, de suas ações e dos resultados por ela produzidos, bem como o diálogo e atuação junto à Diretoria do CREFITO-14 para definição de estratégias necessárias ao aprimoramento do Departamento e ampliação da eficiência do mesmo.

§ 2º. Compete ao supervisor do DEFIS:





- a) organizar os trabalhos e definir a forma de execução das atividades do Departamento, além de assessorar permanentemente os agentes fiscais;
- b) sistematizar a programação e custeio da fiscalização, o roteiro a ser cumprido pelos Agentes Fiscais da Instituição, supervisioná-los em sua atuação, avaliar, analisar e dar parecer no processo administrativo-fiscalizador, quando necessário;
- c) A critério e convocação do Presidente do CREFITO-14, substituir os agentes fiscais ou assumir as funções destes, quando estiverem eles impedidos, por qualquer motivo, de desempenhar suas funções, ou para atendimento de demanda excepcional e temporária do Departamento de Fiscalização do CREFITO-14;

§ 3º. Compete aos agentes fiscais a execução direta das atividades de fiscalização, através de todos os atos necessários ao desempenho do trabalho de fiscalização, seja visita a estabelecimentos que contem com serviços de fisioterapia, como consultórios de profissionais, seja através de atividades internas na sede do Conselho Regional, seja através do recebimento de denúncias, bem como qualquer outra atividade necessária, inclusive elaboração de relatórios, recebimento de denúncias e autuação de processos administrativos.

## **Seção VIII – Do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação**

Art. 44-B. O Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação do CREFITO-14 será composto de profissionais contratados para esta função, na forma da lei, em quantidade a ser definida pelo presidente do CREFITO-14, conforme as necessidades da Autarquia e a capacidade financeira do Conselho.

§ 1º. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- a) Executar as atividades concernentes ao suporte do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI);
- b) Prestar suporte aos (às) usuários (as) dos sistemas informatizados e de comunicação do CREFITO-14, identificando e solucionando problemas;
- c) Desenvolver projetos (redes, segurança, desenvolvimento web e mobile etc.);
- d) Elaborar estratégias de manutenção preventiva, programada e planejada;
- e) Planejar e executar a expansão e melhoria da infraestrutura de servidores, armazenamento e rede;



- f) Manter a infraestrutura de conectividade em condições de operacionalidade;
- g) Instalar e configurar equipamentos de rede;
- h) Identificar falhas em componentes e periféricos, substituindo-os quando necessário;
- i) Aplicar correções nos sistemas operacionais e soluções de software;
- j) Otimizar os recursos de software e hardware instalados, visando à utilização plena dos recursos computacionais disponíveis;
- k) Estruturar e implantar procedimentos de backup e recuperação de dados nos equipamentos de informática;
- l) Realizar análises preliminares para contratação de serviços ou aquisição de produtos de informática ou de tecnologia da comunicação;
- m) Atualizar-se continuamente a respeito dos aspectos técnicos e éticos de sua área de atuação e das normas federais ou internas;
- n) Manter o devido sigilo profissional sobre assuntos inerentes ao CREFITO-14 ou respectivo órgão interno, bem como executar tarefas que sejam determinadas por seus (as) superiores (as);
- o) Desempenhar as demais atribuições necessárias ao correto funcionamento dos sistemas de informática e comunicação do CREFITO-14.

## Seção IX – Da Recepção do CREFITO-14

Art. 44-C. O Setor de Recepção do CREFITO-14 será composto de profissionais contratados para esta função, na forma da lei, em quantidade a ser definida pelo presidente do CREFITO-14, conforme as necessidades da Autarquia e a capacidade financeira do Conselho.

§ 1º. Compete aos contratados para a função de recepcionista:

- a) recepcionar, atender e orientar profissionais e demais pessoas na sede do CREFITO-14, presencial ou eletronicamente;
- b) utilizar recursos de informática (computadores, impressoras, smartphones ou tablets, dentre outros);
- c) controlar a entrada e saída de pessoas e bens da sede do CREFITO-14;
- d) receber e transmitir mensagens entre usuários dos serviços do Conselho e seus membros ou setores, ou entre os diversos setores, membros e funcionários do CREFITO-14;
- e) receber e fazer ligações telefônicas; receber, organizar, encaminhar e arquivar documentos;





- f) fazer o controle patrimonial de bens, referente ao seu setor de trabalho;
- g) confeccionar relatórios;
- h) prestar informações a profissionais, cidadãos, membros e funcionários do CREFITO-14;
- i) organizar o ambiente da recepção do CREFITO-14;
- j) outras atribuições definidas pelo Presidente do CREFITO-14

### **CAPÍTULO III DOS ATOS DE AUTORIDADE E NORMATIVOS**

Art. 45. As deliberações do Plenário e da Diretoria são formalizadas mediante:

- I – Resoluções e Acórdãos, as do Plenário;
- II – Decisões, as da Diretoria e do Presidente.

Parágrafo Único – O Acórdão formaliza a deliberação do Plenário no julgamento dos processos de natureza ética e disciplinar ou administrativa.

Art. 46. A Resolução e o Acórdão são divulgados obrigatoriamente na imprensa, assim como a decisão, quando destinada a produzir efeitos fora do âmbito da Instituição.

Art. 47. As determinações do Presidente são formalizadas mediante:

- I – Portarias;
- II – Ordens de Serviços;
- III – Decisões;
- IV – Despachos;

Art. 48. – As Resoluções e Acórdão têm numeração, por espécie cronológica e infinitiva.

Art. 49. – As Decisões, Portarias e Ordens de Serviço têm numeração, por espécie, cronológica e anual.



## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O item de pauta que deixar de ser votado em duas reuniões consecutivas do Plenário por falta de quórum é tido como aprovado.

Art. 51. A nomenclatura dos cargos e respectivas funções, os níveis salariais e as formas de progressão dos colaboradores do CREFITO serão criados de acordo com os interesses da Autarquia, por iniciativa e aprovação do Presidente.

Art. 52. As atribuições dos assessores e ocupantes de cargos em comissão, quando não empregados efetivos, devem constar expressamente dos respectivos atos de nomeação.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREFITO.

Art. 54. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES**

Presidente do CREFITO-14

**KALINE DE MELO ROCHA**

Diretora Secretária do CREFITO-14